



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 195/2024

PROCESSO SEI: 23.29.000042095-0

INTERESSADO: Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

ASSUNTO: Contratação, por Inexigibilidade, da capacitação “Treinamento comportamental com ênfase em Inteligência Emocional e Relacionamento Internacional”

Cuidam os autos de contratação por Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, o qual objetiva a contratação da capacitação “Treinamento comportamental com ênfase em Inteligência Emocional e Relacionamento Internacional”, com a utilização do Método Servir, ministrada pelo palestrante Felipe Rivello, através da empresa Canal 63 Comunicação e Treinamentos, a realizar-se no ano de 2024, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas na modalidade presencial, por Distrito Sanitário, para qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Os autos em epígrafe foram encaminhados à esta Especializada para análise jurídica acerca da contratação solicitada bem como análise da Minuta do Contrato nº 017/2024 (**evento nº 3399965**).

Considerando que o objeto dos autos se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 904/2023 - PGM/PEAA (**evento nº 3418620**), tornando desnecessária a emissão de parecer específico quanto ao presente caso.

Além disso, o Parecer nº 904/2023 - PGM/PEAA (**evento nº 3418620**) foi juntado aos autos para que sejam replicadas as mesmas providências constantes no opinativo, em casos idênticos. Ressalta-se que todas as orientações/recomendações/ressalvas contidas no parecer referencial sejam observadas antes da formalização do ajuste.

Portanto, para que seja feita a referida contratação, **necessário o preenchimento dos requisitos elencados no checklist do Parecer nº 904/2023 - PGM/PEAA (evento nº 3418620):**

1 - Solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado.

Obs.: Segundo o art. 19 da Lei Complementar nº 335/2021: “Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

2- Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente e, além dos elementos descritos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acaso a contratação resulte em um contrato o TR deve conter os requisitos enumerados no artigo 4º da IN nº 004/2022/SEMAD para fins de gestão do contrato), projeto básico ou projeto executivo.

Documento de Formalização da Demanda nº 9 (evento nº 3364424)

Termo de Referência retificado (evento nº 3290715)

Obs. 1: Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem pre juízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP.

Despacho nº 29/2024 da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (evento nº 3367046)

Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21.

Termo de Referência retificado (evento nº 3290715)

Obs. 3: O Mapa de Riscos (gerenciamento de riscos) é necessário para as contratações de serviços que não sejam de engenharia e aquisições, cujo valor seja igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Obs. 4: Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, deve constar no TR a obrigação da contratada de reservar 5% (cinco por cento) das vagas dos postos de trabalho não especializados para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme Lei Municipal nº 10.462/2022.

3- **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada e estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e IN nº 01/2022/SEMAD.

Pesquisa de Preços (evento nº 3280354)

4- Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.

Parecer nº 441/2023 da Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede (evento nº 2989815)

Obs.: No casos de bens e serviços referentes a tecnologias da informação e comunicação, será necessária a manifestação técnica da Sictec, conforme art. 1º do Decreto Municipal n. 1.251/18.

5- Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.

Solicitação Financeira (evento nº 3380680)

Obs.: Para tanto, juntar a **Solicitação Financeira devidamente autorizada**, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.

6- Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.

(evento nº 3280481 e nº 3366517)

Deve ser juntada declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021

(ausente)

Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.

(evento nº 3366517)

7- A razão da escolha do contratado contendo:

a) justificativa quanto à necessidade do objeto da contratação direta, relacionando-o como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;

Documento de Formalização da Demanda nº 9 (evento nº 3364424)

b) justificativa acerca da notória especialização do profissional ou empresa contratada, com a respectiva comprovação nos autos, mediante documentos que demonstrem a experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores, eventuais prêmios ou publicações relevantes ao tema e outros elementos associados ao serviço a ser prestado, tais como estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(evento nº 3280601)

8- Proposta vigente e documentos que a instruírem, devendo ser aferido que não contém características do art. 59 da mesma lei;

(evento nº 3280481)

9- **Justificativa de preço**, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2022-SEMAD.

Pesquisa de Preços (evento nº 3280354)

Planilha de Formação de Preços (evento nº 3280374)

Justificativa do Preço Referencial (evento nº 3280434)

Destaca-se que é essencial que se busque parametrizar também os valores da eventual contratação com base em cesta de preços, incluindo, preferencialmente, os preços

praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames/contratações de modo que deve-se priorizar/dar preferência à consulta utilizando-se preços públicos.

10- Autorização motivada da contratação a ser emitida pela **autoridade competente** que ateste efetiva notoriedade da especialização do contratado, a partir da documentação juntada.

(ausente)

11- Minuta do contrato ou substituição do instrumento contratual, mediante especificação acerca de tal substituição no Termo de Referência.

Minuta do Contrato nº 017/2024 (evento nº 3395309)

12- Documentos de execução orçamentária e financeira, conforme Decreto Municipal vigente, devendo ser observado os incisos IV e V do artigo 4º da IN nº 001/2022/SEMAD.

Nota de Empenho nº 0005 (evento nº 3398121)

13- A publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

(evento nº 3280507 e nº 3280515)

Obs. 1: Destaca-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP já se encontra em atividade, estando, pois, os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a conferir publicidade a seus atos no mencionado sistema, nos estritos termos da Lei n.º 14.133/21.

Obs. 2: O prazo a ser atendido é de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme art. 23, inciso II, da IN nº 0004/2022/SEMAD.

14- Cópia integral do parecer referencial

Parecer Jurídico nº 904/2023 – PGM/PEAA (evento nº 3418620)

15- Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada e que serão observadas suas orientações.

(ausente)

16- Registros/encaminhamentos eventualmente necessários no(s) sistema(s) interno(s) do Município e em relação ao TCMGO.

Desta forma, tem-se que **o caso concreto em análise se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 904/2023 - PGM/PEAA, desde que sejam juntados os documentos ausentes e cumpridas as ressalvas abaixo enumeradas:**

1 - Juntar declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021;

2 - Autorização motivada da contratação a ser emitida pela **autoridade competente** que ateste efetiva notoriedade da especialização do contratado, a partir da documentação

juntada;

3 - Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada e que serão observadas suas orientações;

4 - Registros/encaminhamentos eventualmente necessários no(s) sistema(s) interno(s) do Município e em relação ao TCMGO.

Dito isto, encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Secretário de Saúde** para as providências que se fizerem necessárias.

Isadora de Souza Santos
Chefe da Advocacia Setorial
Decreto nº 4.031/2022

Goiânia, 01 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos, Procuradora do Município**, em 01/02/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3417549** e o código CRC **207B814C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000042095-0

SEI Nº 3417549v1